

Assunto **Edital 32-2025 - Impugnação**

De arquitetura@araujozuan.com.br <arquitetura@araujozuan.com.br>

Para licitacao@crcpr.org.br <licitacao@crcpr.org.br>

Data 2025-07-07 18:16



Solicitação de Retificação do Item 3.34 do Edital nº 32/2025

Consideramos indevida e em desacordo com os princípios da isonomia e competitividade a exigência constante no item 3.34 do Edital nº 32/2025, que determina, de forma específica, a utilização do software *Revit* (Autodesk) para a elaboração dos modelos em BIM.

Cabe esclarecer que o *Building Information Modeling* (BIM), ou Modelagem da Informação da Construção, trata-se de uma metodologia de trabalho colaborativa que permite a criação de modelos digitais contendo todas as informações físicas e funcionais de um empreendimento. Essa metodologia não se restringe a um software específico, sendo amplamente suportada por diversas plataformas disponíveis no mercado.

Entre essas plataformas, estão softwares como ArchiCAD, Vectorworks, Allplan, entre outros, que também operam segundo os princípios do BIM e permitem a exportação de arquivos no formato IFC (Industry Foundation Classes) — formato aberto e padronizado internacionalmente, que viabiliza a interoperabilidade entre sistemas distintos, independentemente do fabricante.

Dessa forma, condicionar a apresentação dos modelos exclusivamente ao formato nativo do Revit (.rvt) implica em restrição indevida à competitividade, em aparente favorecimento à empresa Autodesk, e contraria os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente no artigo 5º, que rege os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do tratamento equânime entre os licitantes.

Ressaltamos que a exigência técnica compatível com os objetivos do edital deve ser a entrega de modelos em formato IFC, que assegura a fidelidade e compatibilidade entre plataformas BIM, sem impor o uso de uma ferramenta específica.

Diante do exposto, solicitamos à Comissão de Licitação a revisão do item 3.34 do Edital nº 32/2025, substituindo a exigência de arquivos no formato “.rvt” pela exigência de arquivos no formato “.ifc”, de forma a garantir a ampla participação, a livre concorrência e o respeito às normativas legais vigentes.

Atenciosamente,



Paulo Zuan B. Chenso
Diretor | Arquiteto

 Cel. 43 9 9993 8580

Rua Kazuo Nishiyama, 595, Portal de Versalhes, Londrina PR
araujozuan.com.br